

REALESE  
ACÓRDÃO STF  
REGIME JURIDICO ÚNICO

O Departamento Jurídico do SINTUPERJ esclarece aos servidores ativos e aposentados que tiveram seus empregos transformados em cargo público, por força do comando constitucional do artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que a controvérsia criada com o Acórdão nº 1426.306, de repercussão geral em recurso extraordinário, apesar de firmar tese antiga do STF, vincula apenas os órgãos judiciários em eventuais demandas judiciais.

Há a questão, inerentes a muitos servidores que prestaram concursos internos, como de emprego público, naquela época, e neste caso difere, daqueles que foram contratados direto como celetista.

Mas o ponto importante a esclarecer estaria no fato de que nenhum gestor público, no caso o Governador, teria vontade política de rever todas as aposentadorias, pensões e vencimentos dos servidores que se submeteram ao regime jurídico único, regulamentado, em nosso âmbito estadual, pela Lei nº 1698 de 23 de agosto de 1990; a uma porque isso traria uma enorme insegurança jurídica em todos, e estaria ferindo ato consumado há mais de 30 (trinta) anos, ato este juridicamente perfeito; a duas que esta logística seria extremamente complexa pois teriam que ser refeitos cálculos atuariais dos descontos previdenciários de todo o período, para a migração ao regime geral da previdência, uma vez que os servidores descontaram com base em vencimentos que superam e muito o teto geral, e caso contrário, caracterizaria um confisco por parte do Estado.

Não há nenhum fundamento jurídico ou político que sustentasse esta revisão, e os órgãos judiciários, com certeza iriam aplicar a decadência do direito do Estado em rever tais transformações, pelo grande lapso de tempo decorrido, ou a prescrição que é a perda do direito de agir, pelos mesmos fundamentos, das quais possuem inúmeros julgados neste sentido, inclusive pelas Cortes Superiores.

A questão versada no Acórdão do STF foi tipicamente pontual, na época da criação do Estado de Tocantins, em caso concreto de professora, que pretendia converter sua aposentadoria pelo regime geral da previdência (RGPS) para o regime próprio da previdência (RPPS), caso totalmente excepcional.

Em suma, os servidores aposentados, pensionistas e ativos das Universidades Públicas Estaduais podem se acalmar, vez que há inúmeros fundamentos jurídicos para a manutenção da transformação de seu emprego em cargo público, e tal pretensão de revisão se torna praticamente impossível pelo Executivo, que além de não ter vontade política de se arvorar em questão extremamente complexa, pela decadência e prescrição estariam impedidos de praticar atos visando a revisão destas transformações, sabedores que o servidor prejudicado anularia tal revisão, em ações judiciais.

Portanto, não há motivos para alarde, estando o jurídico do SINTUPERJ, a inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2023.

Departamento Jurídico  
SINTUPERJ